



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5964390	01/04/2025 15:45	Parecer TJRN Res 487	Parecer digitalizado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do
Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN).

A solicitação, de remessa do Eg. TJRN, foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 - Ofício n. 186/2025 - GP/TJRN;
- 2 - Ofício n. 175/2024 - G2VREP;
- 3 – Pedido de Prorrogação de Prazo Para Implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, contendo especificação do pedido, justificativa para a prorrogação e plano de ação detalhado.



Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5934021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciais e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais



de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 13 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 24 com CEIMPA, três com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conerá: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)



II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

A partir das novas determinações, em novembro de 2024, o TJRN enviou "*solicitação de prorrogação do prazo para o fiel cumprimento ao estabelecido pela Resolução CNJ nº 487/2023*". Contudo, diante da ausência do plano de ação com as ações, os prazos, e as metas, e por inexistir informação sobre o período adicional necessário, o pedido fora indeferido em decisão datada de fevereiro de 2025, com concessão de novo prazo para a reapresentação adequada. Ato seguinte, em março de 2025, o estado do Rio Grande do Norte apresentou o "Plano de Ação 2025 (março a agosto)".

Da análise do conteúdo do plano do TJRN, constata-se que **não foi indicada expressamente data futura como marco final da prorrogação dos prazos**. Ocorre que o supracitado art. 18-A, inserido pela Resolução CNJ n. 572/2024, prevê a necessidade de apresentação de pedido da unidade federativa levando em consideração a realidade específica da localidade, de forma que as análises de extensão dos prazos devem ser realizadas de forma individualizada, não havendo prazo preestabelecido pelo CNJ. Ao longo do plano, no entanto, observa-se que **o prazo máximo apresentado no cronograma de ações é agosto de 2025**. O presente parecer, portanto, considerará o prazo de agosto de 2025 em sua análise.

Interpreta o proponente que a prorrogação é necessária "*para que seja possível dar o fiel cumprimento ao estabelecido pela Política Antimanicomial do Poder Judiciário*", consoante Ofício n. 175/2024 - G2VREP. Já no plano de ação apresentado, o território detalha os encaminhamentos realizados até o momento, com a prévia instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Saúde Mental e Atenção Integral do GMF do Rio Grande do Norte, o trabalho de desinstitucionalização realizado por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) e o esforço para implantação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA).



Compreende-se, nesse ponto, da análise do histórico trazido no plano de ação, a razoabilidade no plano apresentado, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTPs e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Importante consignar que a Resolução CNJ n. 487/2024 deve ser observada em sua totalidade, com o fito de garantir os direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilização, nesse caso, aquelas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e a prestação jurisdicional em consonância com normas nacionais e internacionais mais atuais e específicas sobre a matéria.

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação Detalhado.

O Plano apresenta sete ações, as quais estão detalhadas com metas, tarefas, prazos e responsáveis, e algumas com indicação de produtos, contexto e observações.

No tocante à **Ação 1 - Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA ou Grupo de Trabalho – GT**, o Plano indica que o estado instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Saúde Mental e Atenção Integral do GMF pela Portaria nº 02 de 08 de fevereiro de 2023 do GMF/TJRN. O documento afirma também que houve o estabelecimento de um termo de cooperação técnica (TCT) entre atores estaduais para a implantação do CEIMPA. Além disso, indica fevereiro de 2025 como prazo para a publicação da portaria de implantação. Contudo, não há comprovação da implantação do CEIMPA no estado, embora este DMF tenha notícia da publicação da Portaria nº 03, de 28 de fevereiro de 2025, que instituiu o CEIMPA/RN. Neste ponto, cabe salientar que, para além do estabelecimento de um calendário de reuniões, é fundamental que o CEIMPA estabeleça um plano de trabalho anual, de modo a organizar suas atividades permanentes de efetivação e monitoramento e avaliação da Política Antimanicomial. Cabe a este Comitê não só o estabelecimento de prazos para a desinstitucionalização e a implementação da Política, mas também o planejamento e acompanhamento das ações interinstitucionais para efetivá-los.

Com relação à **Ação 2 - Revisão dos processos de medida de segurança da Unidade da Federação**, o Plano informa que todos os processos foram revisados e não prevê novas metas. Contudo, cumpre ressaltar a importância da atenção à revisão processual dos eventuais casos de pessoas com transtornos mentais ou deficiência psicossocial identificados nas unidades prisionais, nos termos do inciso III do Art. 16 da Resolução CNJ n. 487/2023.

Atinente à **Ação 3 - Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em**



medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação, o Plano informa as ações já realizadas no estado e destaca que ainda há quatro pessoas institucionalizadas na Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT). O Plano ainda indica como metas a pactuação do acompanhamento dessas pessoas pelos órgãos interinstitucionais do SUS e SUAS até junho de 2025; a pactuação com a Rede de Atenção Psicossocial do município de Natal (RN) para o acolhimento na Residência Terapêutica de três pessoas remanescentes da UPCT; e a pactuação com a rede socioassistencial do mesmo município para o acolhimento de uma pessoa remanescente na UPCT. Não fica evidente, no entanto, se os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) destas pessoas já estão elaborados, o que é fundamental para a garantia do adequado processo de desinstitucionalização.

Sobre a **Ação 4 - Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia**, apresenta o Plano a informação de que o fluxo de porta de entrada referente à audiência de custódia possui previsão de elaboração até agosto de 2025, entretanto, não descreve como se prevê tal processo de elaboração, que se recomenda que seja planejado no âmbito do CEIMPA.

Acerca da **Ação 5 - Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico**, o proponente indica a necessidade de construção de diversos procedimentos interinstitucionais até agosto de 2025 para a efetiva elaboração do fluxo.

Neste ponto, é importante destacar que a interdição total de HCTPs e instituições congêneres é fator crucial para a consecução do disposto na Resolução CNJ n. 487/2023, além de etapa fundamental para se pensar e garantir a Política Antimanicomial. Desta feita, **recomenda-se fortemente a priorização desta ação para que sejam envidados esforços para a interdição total**, com o adequado processo de desinstitucionalização das pessoas que ainda se encontram internadas na UPCT e em instituições congêneres.

O Plano ainda descreve a **Ação 6 - Elaboração de plano para implantação ou qualificação das Equipes Conectoras, Equipes Multidisciplinares Qualificadas e/ou EAPs**, destacando que houve a contratação da equipe EAP-Desinst no estado em dezembro de 2023 pela Portaria n. 4.876/2024 do GM/MS. No entanto, frisa que a equipe não apresenta ainda a quantidade mínima de profissionais exigida, faltando uma pessoa médica e uma pessoa psicóloga. Desse modo, o Plano prevê a habilitação da equipe para junho de 2025, mas não menciona a necessidade de contratação dos profissionais faltantes. Neste sentido, sugere-se a elaboração de um planejamento para fortalecimento da equipe EAP-Desinst, contemplando não só a previsão de contratação de mais profissionais como também a institucionalização e o plano de trabalho para a equipe.



A **Ação 7 - Elaboração de proposta de formação sobre o tema** apresenta o interesse do estado em um processo de educação popular, indicando como meta uma capacitação das equipes multiprofissionais da rede de saúde e assistência social estruturada pelo Núcleo de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do estado, a Escola de Saúde do Rio Grande do Norte e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte até agosto de 2025. No entanto, está pendente a previsão de formações voltadas ao Poder Judiciário e aos demais atores do sistema de justiça, atividades consideradas fundamentais para a efetivação da Política Antimanicomial, considerando o papel destas instituições na tomada de decisões judiciais nos casos das pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, a partir das devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como os prazos e responsáveis por cada uma delas. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se** o que segue:

- (I) Sejam envidados esforços para garantir a interdição total da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT); do Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes (HPPSL); e das alas congêneres em unidades prisionais, considerando, em especial, a imprescindibilidade do ajuste no fluxo da porta de entrada e da devida desinstitucionalização das pessoas que ainda se encontram internadas nestes locais;
- (II) Rever e ajustar ações, tarefas e seus prazos do Plano de ação levando em consideração o que foi pontuado no presente Parecer;
- (III) Sejam comunicados a este DMF, nos autos deste mesmo processo, os prazos estabelecidos pelo CEIMPA para a conclusão da desinstitucionalização dos casos apresentados e para a implementação da Política Antimanicomial, em seguimento ao presente pedido de prorrogação.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJRN, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.



Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até 31 de agosto de 2025**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o estado do Rio Grande do Norte, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade **até o dia 30 de junho de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

